



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



CONTRATO Nº 218/2023- PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender a demanda todas as unidades hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.404.989/0001-48, com sede à AV JOSE OLAVO SAMPAIO, Nº 649, bairro CENTRO em PRESIDENTE DUTRA – MA, E-mail: dutrafarmahospitalar@gmail.com, telefone: (99) 98517-4168, neste ato representado pelo Sr. NICANOR JALES NETO, inscrito no CPF nº 753.262.053-00, RG nº 1607889 SSP - PI, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender a demanda todas as unidades hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo Administrativo nº 2800/2022, Pregão eletrônico nº. 09/2023**, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE, além das obrigações do termo de referência, obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO, além das obrigações do termo de referência, obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- b) Efetuar a entrega, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;
- c) entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 2800/2022**.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

I - O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis**, e deverá ser feita das 8h:00min às 13h:00min, nos locais determinado pela contratante.

II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.301.1017.2078.0000	2078	Fundo de saúde	3.3.90.30	Recursos Ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	Sec. De saúde	3.3.90.30	Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 905.493,22 (novecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)**. Conforme discriminado abaixo:

LOTE 4 - ÁGUA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA OXIGENADA LITRO DE 1000ML	LT	RIO QUÍMICA	1140	5,97	6.805,80
VALOR TOTAL DO LOTE						6.805,80
LOTE 8 - ALGODÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALGODÃO HIDRÓFILO, BRANCA, ROLO 500G	UND	NATHALIA	9200	11,98	110.216,00
2	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRU, 10 CM X 100 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. PCT/10UND.	PCT	ORTOFEN	400	6,47	2.588,00
3	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRU, 12 CM X 100 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. PCT/10UND.	PCT	ORTOFEN	400	8,84	3.536,00
4	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRU, 15 CM X 100	PCT	ORTOFEN	400	9,23	3.692,00

	CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. PCT/10UND.					
5	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRU, 8 CM X 100 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. PCT/10UND	PCT	ORTOFEN	400	5,55	2.220,00
VALOR TOTAL DO LOTE						122.252,00
LOTE 25 – DETECTOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DETECTOR FETAL	UND	MEDPEJ	120	393,20	47.184,00
VALOR TOTAL DO LOTE						47.184,00
LOTE 26 – DRENO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DRENO DE PENROSE Nº 2	UND	WALTEX	48	2,00	96,00
2	DRENO DE PENROSE Nº 3	UND	WALTEX	48	2,13	102,24
3	DRENO DE PENROSE Nº 4	UND	WALTEX	48	2,44	117,12
4	DRENO KERR (T) Nº 10	UND	CIRUGICA LUCENA	72	12,30	885,60
5	DRENO KERR (T) Nº 16	UND	CIRUGICA LUCENA	72	12,30	885,60
6	DRENO PARA SUCCÃO, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL 3,2MM RESERVATÓRIO 400 ML	UND	LACMEDICAL	48	39,92	1.916,16
7	DRENO PARA SUCCÃO, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL 4,8MM RESERVATÓRIO 400 ML	UND	LACMEDICAL	48	39,92	1.916,16
8	DRENO PARA SUCCÃO, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL 6,4MM RESERVATÓRIO 400 ML.	UND	LACMEDICAL	48	42,64	2.046,72
VALOR TOTAL DO LOTE						7.965,60
LOTE 27 – ELETRODOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ELETRODOS DESCARTAVEIS PARA ECG. PCT/20UND.	PCT	SOLIDOR	640	2,14	1.369,60
2	ELETRODOS P/MONITORIZAÇÃO CÁRDICA “ECG”2223 BR 3M C /50 UNDS	PCT	SOLIDOR	640	12,94	8.281,60
VALOR TOTAL DO LOTE						9.651,20
LOTE 30 – ESCALP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ESCALP N.º 19 PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA.	UND	SOLIDOR	1000	0,29	290,00
2	ESCALP N.º 21 PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA.	UND	SOLIDOR	24000	0,24	5.760,00
3	ESCALP N.º 23 PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA.	UND	SOLIDOR	48000	0,23	11.040,00
4	ESCALP N.º 25 PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA.	UND	SOLIDOR	24000	0,23	5.520,00
5	ESCALP N.º 27 PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA.	UND	SOLIDOR	1000	0,30	300,00
VALOR TOTAL DO LOTE						22.910,00
LOTE 31 – ESCOVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL

1	ESCOVA CERVICAL. PCT/100UND.	PCT	KOLPLAS T	120	26,77	3.212,40
VALOR TOTAL DO LOTE						3.212,40
LOTE 35 – FILMES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FILME PARA ULTRASSONOGRAFIA UPP 110 HG.	UND	SONNY	120	91,14	10.936,80
2	FILTRO BACTERIANO VIRAL	UNDS	MEDIX BRASIL	1000	6,85	6.850,00
VALOR TOTAL DO LOTE						17.786,80
LOTE 38 – FIXADOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FIXADOR DE PREVENTIVO SPRAY 100 ML	UND	KOLPLAS T	96	9,10	873,60
VALOR TOTAL DO LOTE						873,60
LOTE 41 – GEL CONDUTOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GEL CONDUTOR P/ ULTRASSONOGRAFIA, COMPOSIÇÃO NEUTRO, ISENTO DE CLORETO DE SÓDIO. GALÃO 5 LITROS	GALÃO	R M C	144	25,95	3.736,80
VALOR TOTAL DO LOTE						3.736,80
LOTE 43 – INALADOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	INALADOR PORTÁTIL	UND	DARU	96	110,37	10.595,52
VALOR TOTAL DO LOTE						10.595,52
LOTE 51 – MÁSCARAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MASCARA PFF2 N95	UND	KSN	37000	2,59	95.830,00
2	MÁSCARA DESCARTÁVEL N95	UND	KSN	37000	2,59	95.830,00
3	MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CAMADA 40G/M2 - PCT/100UND.	PCT	PHARMAT EX	240	13,43	3.223,20
4	MASCARA P/OXIGENIO ADULTO	UND	DARU	240	18,62	4.468,80
5	MASCARA P/OXIGENIO INFANTIL	UND	DARU	120	20,43	2.451,60
6	MASCARA PARA NEBULIZADOR COMPLETA	UND	DARU	120	11,32	1.358,40
VALOR TOTAL DO LOTE						203.162,00
LOTE 55 – PÁS ADESIVAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PÁS ADESIVAS P/ "DEA" DESFRIBILADOR ETERNO AUTOMÁTICO ADULTO	UND	CMOSDRA KE	24	404,59	9.710,16
2	PÁS ADESIVAS P/ "DEA" DESFRIBILADOR ETERNO AUTOMÁTICO INFANTIL	UND	CMOSDRA KE	24	368,91	8.853,84
VALOR TOTAL DO LOTE						18.564,00
LOTE 59 – PRESERVATIVOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESERVATIVO MASCULINO ADULTO S/LUBRIFICANTE	UND	BLOWTEX	3200	0,33	1.056,00
VALOR TOTAL DO LOTE						1.056,00
LOTE 62 – SERINGAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML SEM AGULHA,	UND	SR	50000	0,20	10.000,00

2	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA,	UND	SR	350000	0,35	122.500,00
3	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA,	UND	SR	350000	0,56	196.000,00
4	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML SEM AGULHA,	UND	SR	160000	0,19	30.400,00
5	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML SEM AGULHA,	UND	SR	200000	0,20	40.000,00
6	SERINGAS P/ INSULINA 0,5ML	UNDS	SR	2400	0,61	1.464,00
VALOR TOTAL DO LOTE						400.364,00
LOTE 69 – INDICADORES QUÍMICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TIRAS DE INDICADOR QUÍMICO PARA CONTROLE QUÍMICO DOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO, PAPEL COM SUBSTÂNCIA QUÍMICA QUE MUDA DE COR APÓS O PROCESSO. CX/240UND.	UND	3M	6	266,09	1.596,54
VALOR TOTAL DO LOTE						1.596,54
LOTE 72 – UMIDIFICADOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UMIDIFICADOR P/AR COMPRIMIDO 500ML	UND	JGM	96	38,00	3.648,00
2	UMIDIFICADOR P/OXIGENIO 500ML	UND	JGM	320	30,10	9.632,00
VALOR TOTAL DO LOTE						13.280,00
LOTE 73 – VÁLVULA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO P/ CILINDRO DE OXIGENIO C/FLUXOMETRO	UND	CENTER MEDICAL	48	302,02	14.496,96
VALOR TOTAL DO LOTE						14.496,96
VALOR GLOBAL DOS LOTES						905.493,22

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **Maria Natália da Silva Sousa, Portaria nº 380/2021**, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação nº. 09/2023**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 05 de maio de 2023.

Nakyoane Cunha Andrade

NAKYOANE CUNHA ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Maria Edivania Pereira da Silva

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA

Coordenadora de receita e despesa

CONTRATANTE

**DUTRAFARMA
HOSPITALAR LTDA:
07404989000148**

Assinado digitalmente por DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA:
07404989000148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Presidente Dutra, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.0, OU=17010905000148, OU=Presencial, OU=Certificado PJA1,
CN=DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA:07404989000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.09 16:33:00-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0

DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 07.404.989/0001-48

NICANOR JALES NETO

CPF nº 753.262.053-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 *João Marcos Pereira da Costa*

CPF *064.486.323-44*

2 *Mônica Rodrigues Lima*

CPF *61430255331*